REQUERIMENTO APROVADO
28.ª SESSÃO
DATA 09/09/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTO Nº 395/2021

O Abrigo Lar São Francisco de Assis fica localizado em um imóvel que na gestão do ex-prefeito Alberto Pereira Mourão, fazia parte da empresa Princesa Construções LTDA - ME.

Essa empresa assinou um contrato em 2008 na gestão Mourão, nº 205/2008, que prevê a locação do local pelo período de 180 meses.

Em 2010, já na gestão do Saudoso Roberto Francisco, a empresa Maciel & Maciel Imóveis LTDA, apresentou um contrato de "gaveta" que afirmava ser proprietária da empresa Princesa Construções LTDA – ME. Com isso foi feito um aditivo no contrato incluindo a empresa Maciel & Maciel, como detentora dos direitos de locação do contrato 205/2008.

Podemos detectar que o nome do genro do ex-prefeito Alberto Mourão, sempre fez parte do quadro de sócios das empresas envolvidas na transação, fato que é uma afronta a legislação por conta do impedimento decorrente do parentesco entre as partes.

Entretanto, em pesquisa rápida, observei que nesse ano a empresa trocou de nome para F & G Imóveis LTDA, porém não trocou um dos sócios, que é até hoje o genro do ex-prefeito.

Em resposta ao Requerimento 367/2020, de autoria da Nobre Vereadora Janaina Ballaris a prefeitura municipal respondeu que o imóvel pertence a municipalidade.

Atualmente este aluguel se encontra no valor de R$ 19.069,49 e o valor total do contrato é de R$ 3.432.508,02.

No sentido de instruir futuras proposituras e esclarecer o que está sendo feito com o dinheiro público que o munícipe de Praia Grande paga através dos altos tributos e investigar um suposto impedimento de locação anterior é que requeiro à mesa que seja enviado ofício à Sra. Prefeita Raquel Chini e a Secretário de Assistência Social, Sr. José Carlos de Souza, para que respondam o seguinte:

1. Qual foi a forma utilizada para aquisição do imóvel onde está situada a secretária de ação social?
2. A atual administração teve conhecimento dos fatos narrados acima?
3. Se sim, quais foram as medidas utilizadas para a preservação do erário público, já que há um claro impedimento de locação pelo grau de parentesco entre as partes?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de setembro de 2021.

WHELLITON SILVA
Vereador

Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

Em 22 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO GP Nº 106/2021

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO Nº 367/2020,** de autoria da nobre vereadora **JANAINA BALLARIS,** referentes à locação do imóvel onde está situado o Lar São Francisco de Assis, encaminho anexa cópia da manifestação da Divisão Administrativa da Secretaria de Assistência Social (SEAS), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos, bem como dos documentos comprobatórios.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

À SEAS 8.4

Segue para providências,
em atendimento ao solicitado.
Em, 21/12/20

[illegible] Domingues
Secretária Municipal
Assistência Social
SEAS

SEAS 8.3.1

Por tratar-se de solicitação de informações sobre locação de imóvel onde está instalado um equipamento socioassistencial, encaminhamos para as devidas providencias quanto ao solicitado.

Praia Grande/SP, 23/12/2020.

À SEAS 8.4
Sra. Diretora:

Em resposta ao requerimento nº 367/2020, esclarecemos como segue:

1. O imóvel que hoje está situado o abrigo Lar São Francisco, trata – se de locação com obrigação de fazer, realizada através de procedimento licitatório que deu origem ao contrato 205/2008. O imóvel que abriga a Secretaria de Assistência Social (SEAS) pertence à Municipalidade.
2. Conforme contrato nº 205/2008, o imóvel inicialmente pertenceu à Empresa Princesa Construções LTDA de propriedade do Srº Elio Lava. Posteriormente a Empresa Princesa passa a ser de propriedade da Maciel e Maciel Imóveis, pertencente ao Srº Isaac do Amaral Maciel até a presente data, conforme os autos do processo administrativo 5340/2008.

Em 15/02/2021

Maria Alice Duarte Lisboa Cubo
Diretora de Divisão Administrativa
SEAS 831

À
SEAS - 8
Senhor Secretário,

Segue com a devida resposta do setor responsável, para providências cabéveis.

Em, de 16 de fevereiro de 2021.

Mônica Pimentel dos Santos
Diretora do Departamento de Proteção Social
SEAS - 8.4

N.º 5340 2008

SEAD:

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

"TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E AS EMPRESAS "PRINCESA CONSTRUÇÕES LTDA.ME E MACIEL & MACIEL IMÓVEIS LTDA.".

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, onde se achava presente a Senhora **NANCI SOLANO TAVARES DE ALMEIDA, RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, por Delegação de Competência, atribuída nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Complementar 551/09 que deu nova redação ao disposto no Inciso X do artigo 21 da Lei Complementar nº 538/09, sendo a referida Prefeitura, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, doravante denominada **LOCATÁRIA** e de outro lado a empresa **PRINCESA CONSTRUÇÕES LTDA**, localizada à Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 609, sala 101 - Boqueirão, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.920.762/0001-06, neste ato representada por seu sócio **ELIO LAVA**, Sócio-Proprietário, portador da cédula de identidade RG nº. 35.575.630-4 SSP/SP e do CPF/MF nº. 004.591.698-58, Compromissária Compradora, denominada para efeito do presente **LOCADORA ANTERIOR, SUBSTITUÍDA** neste ato pela empresa **MACIEL & MACIEL IMÓVEIS LTDA**, com sede nesta cidade à Avenida Presidente Kennedy, nº. 1592 - Guilhermina, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.116.058/0001-24, neste ato representada pelo Senhor **ISAAC DO AMARAL MACIEL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 7.162.738 SSP/SP e CPF/MF nº. 023.326.043-91, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, por eles foi dito que vinham assinar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Locação Não Residencial com Obrigação de Fazer nº 205/08, firmado em 22/12/2008, oriundo do Processo Administrativo **nº. 5340/2008**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes ora signatárias, pelas razões de fato e de direito e documentos constantes no Processo Administrativo nº. 5340/2008, Volume 3, conforme Instrumento Particular de Compromisso Irretratável de Compra e Venda firmado em 10/05/2008, juntado às fls. 694 a 696 do presente, Carta de Habitação juntada às fls. 697, correspondência da empresa Princesa às fls. 699, oferecendo o imóvel objeto da presente para venda, e não havendo interesse formal da municipalidade conforme manifestação do Exmº Sr. Prefeito às fls. 699 verso, Instrumento Particular de Contrato Social e Contrato Social Consolidado da empresa **MACIEL & MACIEL IMÓVEIS LTDA**, juntado às fls. 690 a 692 e Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 22/03/2010, pág. 167, do livro 1364, no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Títulos Comarca de Praia Grande, Cartório Shoji juntada às fls. 681 a 683 e Certidão de Ônus Reais da matrícula nº. 71266 do RGI de Praia Grande, datada de 20/04/2010, fls. 684 e 685, onde figura como adquirente do imóvel objeto da presente locação à empresa **MACIEL & MACIEL IMÓVEIS LTDA** (já qualificada), que na qualidade de nova proprietária do referido imóvel, passa a ser considerada para todos os efeitos do presente como LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes desde já ratificam todas as cláusulas do contrato que deu causa a este aditamento, no que não for conflitante com o ora pactuado.

FLS. 106 DO PROC.
Nº 5340 2008
SEAD:

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Encerramento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, pelo que eu ***Laize Cegarra Elias Magalhães***, digitei, assino Laize C.E.B. Magalhães e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 16 de setembro de 2010, ano quadragésimo quarto da emancipação político-administrativa.

NANCI SOLANGE TAVARES DE ALMEIDA
RESP. P/ SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PRINCESA CONSTRUÇÕES LTDA
LOCADORA ANTERIOR

MACIEL & MACIEL IMÓVEIS LTDA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1- Paulo de O. Tavares

2-

Processo Administrativo nº. 5340/2008 - Volume 3.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

NOTA DE EMPENHO

FORNECEDOR

MACIEL & MACIEL IMOVEIS LTDA 07110 C.N.P.J : 54.116.058/0001-24

ESPECIFICAÇÃO

LOCACAO DE IMOVEL

DATA	No.PROCESSO	NOTA EMPENHO
04/10/2010	005340-2008	13041

Tipo : ORDINARIO
Fonte : 01 TESOURO
C.Apl : 1100000 GERAL

Despesa: 00485
Proc.Contabil: 5340/2008-00

CLASSIFICAÇÃO

INSTITUCIONAL		ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO
ÓRGÃO	12	SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.10	08 241 4002 2 069
UNIDADE DE DESPESA	00			

DOTAÇÃO	278.000,00
SALDO ANTERIOR	89.077,30
ESTA NOTA	66.743,21
SALDO DA DOTAÇÃO	22.334,09

EMITENTE

TELMA FRANCISCA ORSIOLI
DIVISAO DE CONTABILIDADE
008.887.728-07

ORDENADOR DA DESPESA:

Maria Del Carmen Padin Mourdo
Secretária de Promoção Social e Trabalho

5340